

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA****2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002753-68.2004.8.16.0033

I – Os pedidos de habilitação de crédito devem ser lançado em autos apartados, na forma da lei de regência, assim risquem-se dos autos as petições e documentos de mov.696 e 699, intimando-se o autor para que promova a habilitação de seu crédito na forma da lei.

II – Defiro o pedido de mov.702, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias.

III – Decorrido o prazo, sobre o prosseguimento do feito diga o Administrador Judicial em 05 (cinco) dias.

IV – Entao voltem os autos conclusos.

V – Int.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

AW

